



RESOLUÇÃO CONSUN - 33/93

ALTERA O CURRÍCULO E APROVA  
O REGULAMENTO DO ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO PARA O CURSO  
DE DIREITO DA FACULDADE DE  
CIÊNCIAS JURÍDICAS

O Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO,  
no uso de suas atribuições estatutárias  
e regimentais, ouvido o Parecer CONSEPE  
44/93 e consoante o Parecer CONSUN  
32/93, ambos de 21 de outubro de 1993,  
baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

**Artigo 1º** - Ficam alteradas, conforme anexo, as disciplinas Prática Forense Civil I e Trabalhista e Prática Forense Civil II e Penal do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas para Prática Forense sob a forma de Estágio Supervisionado.

**Artigo 2º** - Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio para o Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 21 de outubro de 1993.



*Frei Fábio Panini, OFM*  
Frei Fábio Panini, OFM  
Reitor em exercício  
Presidente

Continuação do Anexo da Resolução CONSUN 33/93 - fl. 2

**Artigo 5º** - A frequência mínima às aulas e demais atividades do Estágio é de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de reprovação, na disciplina do ano respectivo.

**Artigo 6º** - A avaliação far-se-á, semestralmente, em cada Nível, com pesos iguais a 05 (cinco), devendo as notas serem atribuídas de zero (0) a dez (10), em algarismos inteiros, com mínimo de média de cinco (5) para cada aprovação.

**Artigo 7º** - Os Relatórios, que consubstanciam atividades do Estágio, compõem pastas, havendo uma para cada aluno no Nível I (4º ano) e outra no Nível II (5º ano), permanecendo arquivadas até a colação de grau e registro do diploma de bacharel.

**Artigo 8º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Departamental e especialmente através de Portaria da Direção, quando houver recesso.

**Artigo 9º** - Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUN.

*Thi Tobias Paiva*

Continuação do Anexo da Resolução CONSUN 33/93 - fl. 3

**ADENDO I**

**PRÁTICA FORENSE E ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
DIREITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS\***

SÉRIE	DISCIPLINAS	C.H.	TOTAL
4ª	- Prática Forense I: Prática Forense e Estágio Civil I, Prática Forense Trabalhista e Estágio Trabalhista, Ética e Estatuto do Advogado.	68	
	ATIVIDADES - NÍVEL I		
	- Relatar 6 audiências assistidas no Foro Cível.	24	
	- Relatar 5 audiências assistidas no Foro Trabalhista.	20	
	- 12 Relatórios de outras Atividades.	48	
SUB-TOTAL		160	
SÉRIE	DISCIPLINAS	C.H.	TOTAL
5ª	- Prática Forense II: Prática Forense e Estágio Civil II, Prática Forense e Estágio Penal e Organização Judiciária.	68	
	ATIVIDADES - NÍVEL II		
	- Relatar 6 audiências assistidas no Foro Cível.	24	
	- Relatar 5 audiências assistidas no Foro Criminal.	20	
	- 12 Relatórios de outras Atividades.	48	
SUB-TOTAL		160	
TOTAL			320

Obs.: (\*) Nos termos do Artigo 1º, Parágrafo Único da Resolução nº 03, do C.F.E., de 25 de fevereiro de 1972.

*Tei F. de S. P.*



Continuação do Anexo da Resolução CONSUN 33/93 - fl. 4

## ADENDO II

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO 4º ANO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

#### FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

01. Relatório da visita a um escritório de advocacia, feito individualmente, (ou em grupo), cujo titular seja advogado com, pelo menos, 5 anos de exercício profissional da advocacia. Declinar o nome do profissional, ou profissionais, com o(s) número(s) de inscrição na O.A.B. Apontar eventuais problemas que enfrentam em nível organizacional ou em nível da administração da Justiça. Informar como é feito o controle dos prazos e o acompanhamento da evolução jurisprudencial.
02. Relatório de visita, individual ou coletiva, a uma Delegacia de Polícia, caracterizando-a administrativamente, declinando o nome do seu titular ou de quem esteja por ela respondendo na ocasião, buscando traduzir, no relato, impressões colhidas das observações materiais e pessoais, além de reproduzir, como anexo, um modelo de boletim de ocorrência.
03. Relatório da visita, individual ou em grupo, a um estabelecimento prisional, caracterizando-o administrativamente. Colher depoimento das autoridades responsáveis pela unidade, se possível.
04. Relatório de visita, individual ou em grupo, a Cartório de Notas, caracterizando-o organizacional e administrativamente, explicitando um organograma dos cargos e descrever as funções.
05. Relatório de visita, individual ou em grupo, a Cartório de Registro de Imóveis, caracterizando-o organizacional e administrativamente, explicitando um organograma dos cargos e descrever as funções.
06. Relatório de visita, individual ou em grupo, à Secretaria e Junta de Conciliação e Julgamento, caracterizando-o organizacional e administrativamente, explicitando um organograma dos cargos e descrever as funções.
07. Relatório de visita, individual ou em grupo, a Cartório de Justiça, caracterizando-o organizacional e administrativamente, explicitando um organograma dos cargos e descrever as funções. Declinar o número de processos em andamento.
08. Relatar, individual e manualmente, comentário sobre 03 acórdãos cíveis, estabelecendo, sobre a questão controversa, opinião doutrinária (com menção da fonte) não citada na decisão.

*Flávio Paulini* 



Continuação do Anexo da Resolução CONSUN 33/93 - fl. 5

09. Relatar, individual e manualmente, comentário sobre 03 acórdãos trabalhistas, estabelecendo, sobre a questão controversa, opinião doutrinária (com menção da fonte) não citada na decisão.
10. Relatório individual e manual sobre o Código de Ética Profissional da Advocacia, citando uma decisão de Tribunal Ético.
11. Relatório individual e manual sobre organização judiciária da cidade em que reside, declinando como se processam os diversos serviços de Corregedoria da Justiça e seu controle pelo órgãos superiores.
12. Relatório individual e manual sobre organização do Ministério Público da Comarca da cidade em que reside, declinando as funções de atuação mais importantes, além da esfera estrita da denúncia criminal.

OBSERVAÇÕES:

- a) Cada relatório equivale a 4 horas-atividade;
- b) O Departamento de Direito Social e Prática Forense dará, através dos professores, as instruções operacionais bem como determinará o prazo de cada atividade.

*Felipe Perini*



Continuação do Anexo da Resolução CONSUN 33/93 - fl. 6

### ADENDO III

#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO 5º ANO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO


#### FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

01. Relatar um processo de ação ordinária de indenização, com sentença transitada em julgado, estabelecendo uma comparação de procedimentos, com relação ao rito sumaríssimo.
02. Relatar um processo de ação de despejo (com qualquer fundamento) com recurso de apelação e com sentença transitada em julgado.
03. Relatar um processo de ação de execução de título extrajudicial, com embargos, que tenha chegado até a fase de arrematação.
04. Relatar um processo de ação ordinária de cobrança, com recurso de apelação e com sentença transitada em julgado.
05. Relatar um processo de ação de consignação em pagamento, com recurso de apelação e com sentença transitada em julgado.
06. Relatar um processo de ação cautelar, com sentença transitada em julgado.
07. Relatar um processo de falência, com recurso de apelação e com sentença transitada em julgado.
08. Relatar um processo de ação de desapropriação, com recurso de apelação e com sentença transitada em julgado.
09. Relatar um processo de ação penal por crime de trânsito, com recurso de apelação e com sentença transitada em julgado.
10. Relatar um processo de ação penal por crime de estelionato, com recurso de apelação e com sentença transitada em julgado.
11. Relatar um processo de ação penal por crime de furto, com recurso de apelação e com sentença transitada em julgado.
12. Relatar um processo de ação penal por crime contra a vida.

#### OBSERVAÇÕES:

- a) Cada relatório equivale a 4 horas-atividade;
- b) O Departamento de Direito Social e Prática Forense dará, através dos professores, as instruções operacionais bem como determinará o prazo de cada atividade.

*Vicente F. Lourenço*



ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN 33/93 - fl. 7

FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE DIREITO  
CH/TOTAL: 4.094 - TEMPO ÚTIL: 5 ANOS  
CURRÍCULO APROVADO EM 21/10/93 RESOLUÇÃO CONSUN 33/93

SÉRIES	DISCIPLINAS	C.H.TOTAL
1a	1.Ciência Política e Teoria Geral do Estado	136
	2.Introdução ao Estudo do Direito	136
	3.Direito Civil I	136
	4.Introdução à Teoria Geral do Processo	68
	5.Temas Jurídicos	68
	6.Sociologia Geral e Aplicada ao Direito	136
	7.Economia e Direito Econômico	136
	TOTAL	816
	8.Educação Física	68*
2a	1.Direito Constitucional	136
	2.Direito Civil II	136
	3.Direito Penal I	136
	4.Direito do Trabalho	136
	5.Ciências das Finanças	68
	6.Direito Processual Civil I	136
	7.Estudo do Homem Contemporâneo	68
TOTAL	816	
3a	1.Direito Civil III	136
	2.Direito Penal II	136
	3.Direito Comercial	136
	4.Direito Tributário	136
	5.Direito Processual Civil II	136
	6.Direito Processual do Trabalho	68
TOTAL	748	

(\*) não computada na carga horária total

(Resolução CONSUN 33/93 - continuação) - fl. 8

CÂMPUS - BRAGANÇA PAULISTA  
AV. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 218 - CEP 12.900  
CAIXA POSTAL 163 - FONE (011) 433-1500  
TELEX 1179949 IFAN BR - TELEFAX (011) 433-1825

SÉRIES	DISCIPLINAS	C.H.TOTAL
4a	1.Direito Civil IV	136
	2.Direito Penal III	68
	3.Direito Societário	136
	4.Direito Previdenciário	68
	5.Direito Processual Civil III	136
	6.Direito Processual Penal	136
	7.Prática Forense I e Estágio Supervisionado nível I	160
TOTAL	840	
5a	1.Direito Civil V	68
	2.Direito Falimentar	68
	3.Direito Administrativo	136
	4.Direito Ambiental	68
	5.Medicina Legal e Infortunistica	68
	6.Filosofia Jurídica e Social	204
	7.Prática Forense II e Estágio Supervisionado nível II	160
	8.Direito Sindical	68
	9.Trabalho de Conclusão de Curso	34
TOTAL .	874	





ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN 33/93

REGULAMENTO DE ESTAGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE  
DE CIÊNCIAS JURÍDICAS CÂMPUS DE SÃO PAULO DA UNIVERSIDADE SÃO  
FRANCISCO

**Artigo 1º** - O Estágio Supervisionado, nos termos deste Regulamento, é integrante do currículo pleno da graduação, nos termos da Resolução nº 03/72, de 25 de fevereiro de 1972, do Conselho Federal de Educação.

**Artigo 2º** - O Estágio Supervisionado terá duração de 02 (dois) anos, em 02 (dois) níveis, nos termos do Adendo I.

**§ 1º** - O Nível I é desenvolvido para os alunos do 4º ano do Curso de Graduação e compreende a disciplina Prática Forense I, com as matérias e atividades especificadas no Adendo I e II.

**§ 2º** - O Nível II é desenvolvido para os alunos do 5º ano do Curso de Graduação e compreende a disciplina Prática Forense II, com as matérias e atividades especificadas no Adendo I, II e III.

**§ 3º** - O Estágio Supervisionado tem carga horária total de 320 horas, distribuídas em 02 (dois) anos letivos, nos termos do Adendo I.

**§ 4º** - Cada atividade, consubstanciada em Relatório específico, nos termos em que for exigido, terá a carga horária creditada no Histórico Escolar.

**Artigo 3º** - O Estágio Supervisionado subordina-se ao Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e tem como orientador o Chefe de Departamento de Direito Social e Prática Forense, sendo a atividade prerrogativa de tal chefia.

**Artigo 4º** - Os programas de Estágio são organizados pelo Departamento de Direito Social e Prática Forense, e aprovados pelo Conselho Departamental e versam sobre matérias essencialmente práticas, assim como audiências, visitas a Cartórios, Secretarias, Tribunais, além de pesquisa de jurisprudência e participação em processos simulados.

**Parágrafo Único** - A Faculdade manterá Cartórios, Salas de Audiências e pessoal especializado que possibilitem o andamento dos processos simulados e atividades de apoio.

